

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos reportados a 27 de Julho de 2001.

14 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**Portaria n.º 578/2002 (2.ª série).** — Considerando que o licenciado Fernando Mariz Dias Ferreira, assessor da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro Educativo de Corpus Christi, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado, no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de reinserção social, a extinguir quando vagar.

19 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**Portaria n.º 579/2002 (2.ª série).** — Considerando que a licenciada Oriana da Conceição Moniz Furtado Lourenço, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, que exerceu, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Coordenação e Apoio Técnico, do Núcleo de Extensão de Lisboa e se encontra, actualmente, a exercer, em regime de substituição, o cargo de directora do Núcleo da Extensão de Lisboa, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja criado no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

19 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**Despacho conjunto n.º 253/2002.** — Considerando que a agente Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, oriunda da direcção de Serviços de Turismo de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa, pelo despacho conjunto n.º 531/98, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1998, com a categoria de técnica de 2.ª classe;

Considerando que, por despacho desta Direcção-Geral de 10 de Dezembro de 2001, foi autorizada a sua requisição pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que teve início em 26 de Julho de 2001, com vista à sua integração em lugar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, que se considera automaticamente criado, a extinguir quando vagar, na categoria de especialista superior;

Considerando que, decorrido o aludido prazo de seis meses, a agente revelou aptidão para o lugar:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com os artigos 5.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se:

1 — A reclassificação de Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira para a categoria de especialista superior do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, na seguinte situação jurídico-funcional:

| Nome  | Carreira/categoria de ingresso                                  | Escala e índice |
|---|---|-----------------|
| Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira. | Pessoal de apoio à investigação criminal/especialista superior. | 1/285           |

2 — A reclassificação produz efeitos reportados a 26 de Julho de 2001.

15 de Março de 2002. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director-Geral da Administração Pública, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7127/2002 (2.ª série).** — A Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo de remuneração pelo fornecimento de energia à rede do SEP, pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, remete para o despacho do Ministro de Economia a fixação anual dos valores de referência, previstos nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da referida portaria, necessários à sua aplicação e instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja superior a 10 mW.

Nestes termos, determino:

1 — Os valores unitários de referência cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 5.º, 13.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 57/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)<sub>ref</sub> = € 4,8633/kW/mês;  
 PVC(U)<sub>ref</sub> = € 0,0362/kWh;  
 PVR(U)<sub>ref</sub> = € 0,0052/kWh;  
 PVO(U)<sub>ref</sub> = € 0,0013/kWh;  
 PA(U)<sub>ref</sub> = € 0,000083/g.

2 — Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração, cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-generador, durante o ano 2002.

14 de Março de 2002. — Pelo Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

**Despacho n.º 7128/2002 (2.ª série).** — As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, de 15 Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo da remuneração pelo fornecimento de energia à rede do SEP, pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação anual dos valores unitários de referência, previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias, necessários à sua aplicação, relativamente a:

- Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 mW, utilizando como combustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustíveis fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis residuais;
- Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50 % por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos, determino:

1 — Os valores unitários de referência cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

PF(U)<sub>ref</sub> = € 4,8633/kW/mês;  
 PVC(U)<sub>ref</sub> = € 0,0362/kWh;  
 PVR(U)<sub>ref</sub> = € 0,0186/kWh;